

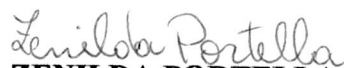
GABINETE DA DEPUTADA ZENILDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº 047 /96

“QUE PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS A MENORES E ADOLESCENTES, EM SUPERMERCADOS”

- Art.1º - Fica proibida a venda de bebidas a menores de 18 anos, em supermercados.
- Art.2º - Todos os supermercados deverão colocar placa de aviso nos caixas e na entrada, dando ciência da proibição.
- Art.3º - O supermercado que for flagrado vendendo bebidas a menores de 18 anos deverá receber punição, conforme legislação em vigor.
- Art.4º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação.
- Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de maio de 1996.


ZENILDA PORTELLA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem o objetivo de iniciar um trabalho de proibição de venda de bebidas a menores e adolescentes nos supermercados, onde o consumo tem crescido bastante sem que haja uma fiscalização mais enérgica das autoridades.

Com essa proibição em vigor, estaremos disciplinando, um pouco, a comercialização das bebidas e ajudando a diminuir o crescimento do alcoolismo entre os jovens.

Peço a todos os pares que votem a favor do Projeto.

Sala das sessões, 30 de maio de 1996.


ZENILDA PORTELLA
Deputada Estadual